



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 003/2017-PLC



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Senhor Presidente.	
Dois Córregos, 02/ MAR 2017	

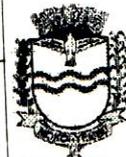
Dois Córregos, 13 de fevereiro de 2017. PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 13/02/2017

HORA: 14:38

Projeto de Lei Complementar 3/2017



00068/2017



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO AOS ARTIGOS 16, 33, 34, 39 E 40, SUBSTITUI ORGANOGRAMAS DO ANEXO V, E EXINGUE E CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

As alterações apresentadas no projeto de lei em questão são decorrentes das mudanças previstas no Projeto de Lei Complementar nº 004/2017.

As mudanças lá propostas exigem, concomitantemente, alterações nas estruturas organizacionais que envolvem o organograma geral, os organogramas dos departamentos de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico, este último ao qual, até agora, estavam vinculadas as atividades ligadas à agricultura.

Como se verifica, há também a necessidade da mudança de anexos que integram a legislação atualmente em vigor, como, ainda, de se ajustar as atribuições dos departamentos nos quais ocorrerão alterações.

Pelo projeto aqui em apreço, ocorre a criação da função de confiança denominada **Encarregado de Segurança do Trabalho**, com o propósito de prestigiar essa importante área da administração municipal, cujo objetivo é garantir a segurança dos servidores nas suas diferentes áreas de atuação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Como no projeto que propõe a criação de cargos em comissão, neste a criação dessa nova função de confiança, gratificada com 40% sobre o salário base do servidor que vier ocupá-la, em nada onerará os cofres da prefeitura.

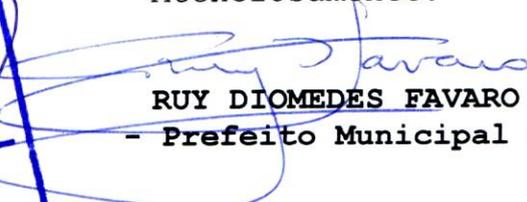
Isso porque ao mesmo tempo em que se propõe a criação declinada, se está propondo a extinção de outra função de confiança, denominada **Encarregado de Admissão, Exoneração e Controle Funcional**, gratificada no mesmo percentual.

Mais uma vez a finalidade é tão somente ajustar a legislação ao foco que busca empreender a gestão, no caso aqui a valorização e a preocupação com a saúde e a segurança dos servidores, porém fazendo prevalecer o posicionamento de não onerar os cofres públicos com criação de cargos em comissão ou funções de confiança.

Dessa forma, espera-se, também em relação ao presente projeto, a compreensão dessa E. Casa, porquanto o que se propõe de alteração na legislação atual mantém intocável a postura de austeridade administrativa que deve sempre prevalecer, mais ainda em momentos como o atual, no qual a economia do país permanece enfrentando percalços.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MR. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 2017

(ALTERA A REDAÇÃO AOS ARTIGOS 16, 33, 34, 39 E 40, SUBSTITUI ORGANOGRAMAS DO ANEXO V, E EXINGUE E CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)



RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - O item III.6 do item III do artigo 16 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

III.6 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

Artigo 2º - O artigo 33 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 33 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico é composto de:

I - Diretoria do Departamento;
I.1 - Assessoria

II - Divisão de Formação Profissional e Empreendedorismo;

II.1 - Formação Profissional;

II.2 - Incubadora de Empresas;

II.3 - Empreendedorismo (Sala do

Empreendedor);

II.4 - Distritos Industriais



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - Divisão de Projetos

III.1 - Elaboração e Gestão de Projetos
Relacionados ao Desenvolvimento Econômico;

IV - Unidade do Banco do Povo Paulista;

IV.1 - Banco do Povo Paulista;

V - Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;

V.1 - PAT - Posto de Atendimento ao
Trabalhador;

Artigo 3º - O artigo 34 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 34 - Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete:

I - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

II - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política de integração da economia local com a regional;

III - Incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da indústria, comércio, serviços e prestação de serviços;

IV - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio à empresa de pequeno porte, microempresa, empreendedor individual e artesanato;

V - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio ao cooperativismo e ao associativismo;

VI - Manter estreito relacionamento com segmentos da indústria, agronegócio, comércio e de prestação de serviços, visando o desenvolvimento de políticas e projetos de incentivo ao desenvolvimento desses setores no município;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Cuidar da elaboração e da gestão de projetos da administração voltados para o desenvolvimento econômico do município;

VIII - Elaborar a política de implantação de empresas no município, mediante apoio a formação de novos empreendedores, especialmente por meio de incubadoras de empresas;

IX - Cuidar da elaboração de política de implantação de áreas destinadas à instalação de novas empresas, como, ainda, da organização das ações nos setores industriais existentes;

X - Executar outras atividades correlatas atribuídas pela Chefia do Poder Executivo.

Artigo 4º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 39 - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é composto de:

I - Diretoria do Departamento;

I.1 - Assessoria;

II - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

II.1 - Casa da Agricultura;

II.2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II.3 - Núcleo de Programas e Projetos de Desenvolvimento Rural;

II.4 - Núcleo de Programas e Projetos de Desenvolvimento Ambiental;

II.5 - Centro de Triagem de Lixo Reciclável;

II.6 - Aterro Sanitário;

II.7 - Praças, Parques e Jardins;

II.8 - Áreas Verdes e de Preservação;

II.9 - Limpeza Pública;

II.9.1 - Coleta de Lixo;

II.9.2 - Varrição e Limpeza;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - Divisão de Controle Ambiental e Proteção Animal;

III.1 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

III.2 - Licenciamento e Análise Ambiental;

III.3 - Fiscalização Ambiental;

III.4 - Educação Ambiental;

III.5 - Conselho Municipal de Proteção Animal;

III.6 - Centro de Atendimento de Animais em Situação de Risco;

III.7 - Manejo de Animais e Controle Reprodutivo;

III.8 - Núcleo de Educação e Incentivo à Adoção de Animais;

Artigo 5º - O artigo 40 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 40 - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - Elaborar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento rural, em especial as direcionadas aos médios, pequenos e microempreendedores, inclusive em parceria com instituições que os representam;

II - Ofertar apoio e prestar assessoria técnica aos agricultores e pecuaristas do município, com profissionais técnicos especializados, por meio da Casa da Agricultura;

III - Discutir situações-problema e elaborar programas e projetos voltados para equacionamento em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e instituições que representam segmentos do meio rural;

IV - Buscar e propor a formulação de parcerias com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada e instituições do terceiro setor, quando o caso, visando a realização de ações de aprimoramento da atividade rural;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

V - Formular e executar a política municipal de desenvolvimento e meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente;

VI - Coordenar e planejar ações voltadas à recuperação de áreas e a educação ambiental, bem como divulgar informações técnico-científicas;

VII - Trabalhar para a criação, utilização, conservação e melhoria de parques, áreas verdes e APAs (Áreas de Proteção Ambiental), bem como na produção e alocação de mudas para revitalização de nascentes, cursos d'água e arborização urbana;

VIII - Elaborar e executar planos, programas, campanhas e projetos relacionados à disseminação de informações sobre meio ambiente;

IX - Trabalhar na elaboração de políticas e diretrizes, planos, projetos e programas ambientais, bem como no mapeamento, diagnóstico, inventário e monitoramento das questões ambientais do Município;

X - Coordenar ações de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

XI - Participar da elaboração de normas e padrões de uso dos recursos naturais, bem como estabelecer critérios de notificação, autuação e aplicação de multas;

XII - Elaborar e executar planos, programas, campanhas e projetos relacionados à diversificação agropecuária e capacitação/treinamento de lideranças rurais, visando a proteção do meio ambiente;

XIII - Atuar em conjunto com o Departamento de Serviços Municipais na construção, manutenção e restauração de pontes, mata-burros, estradas vicinais e edificações públicas, de forma que as obras e serviços causem o menor impacto ambiental possível;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - Planejar e promover as atividades de coleta de lixo, limpeza de vias e logradouros públicos;

XV - Cuidar para que a deposição do lixo domiciliar, entulho de construção e de limpeza de quintais ocorra de forma a respeitar as posturas de preservação ambiental;

XVI - Atuar, sempre que possível em parceria com a autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, na conservação e preservação dos recursos hídricos do município;

XVII - Oferecer meios para que o Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente possa atuar em conformidade com as disposições da legislação que rege suas ações;

XVIII - Promover ações de educação ambiental envolvendo a comunidade, preferencialmente em parceria com estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, como, ainda com instituições ambientais que atuem no município;

XIX - Elaborar políticas e ações voltadas para a proteção dos animais silvestres e domésticos;

XX - Discutir as propostas de políticas de proteção animal com o Conselho Municipal de Defesa Animal e com instituições que atuem no município em favor da causa animal;

XXI - Atuar, de forma direta ou por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, no atendimento e acolhimento de animais em situação de risco;

XXII - Estabelecer programas de relacionados ao manejo de animais e ao seu controle reprodutivo, como forma de proteção das espécies e da saúde da população, inclusive, quando o caso, em parceria com a área de zoonoses, vinculada ao Departamento de Saúde;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII - Elaborar programas e ações de caráter educativo, que envolvam a área educacional e a comunidade, como forma de incentivar a proteção, os cuidados e a adoção de animais em situação de risco recolhidos e cuidados;

XXIV - Executar outras atividades correlatas atribuídas pela Chefia do Poder Executivo.

Artigo 6º - Ficam substituídos o Organograma Geral e organogramas do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, insertos no Anexo V da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, pelos que integram o Anexo I da presente Lei.

Artigo 7º - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo II da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, 01 (uma) função de confiança denominada **Encarregado de Admissão, Exoneração e Controle Funcional, com gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre salário base do servidor.**

Artigo 8º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo II da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, 01 (uma) função de confiança denominada **Encarregado de Segurança do Trabalho, com gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre salário base do servidor que nela vier ser investido, na forma do disposto na Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016.**

Artigo 9º - As atribuições da encarregatura ora criadas são as descritas no Anexo VII da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

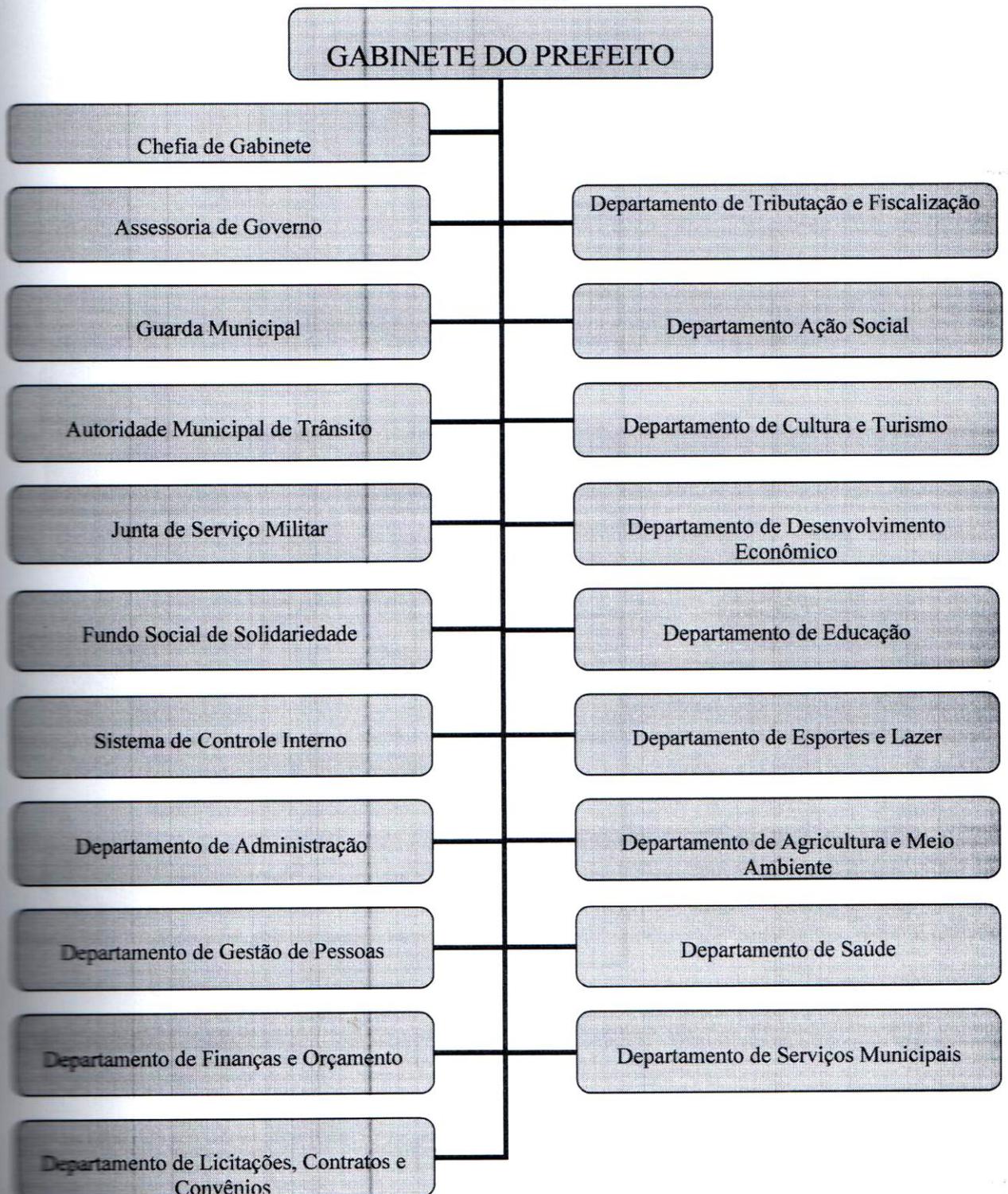




MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

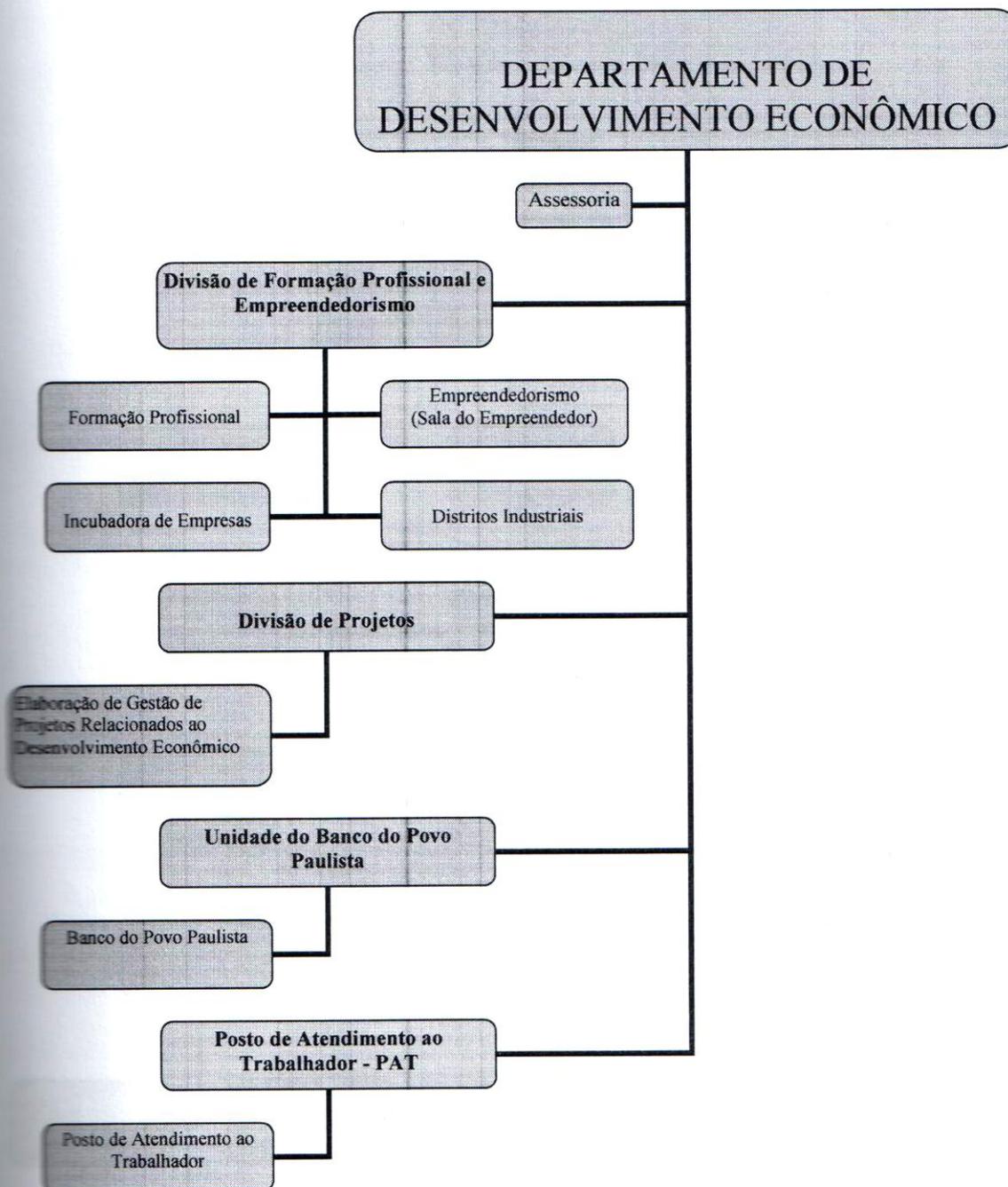
ANEXO V ORGANOGRAMA





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

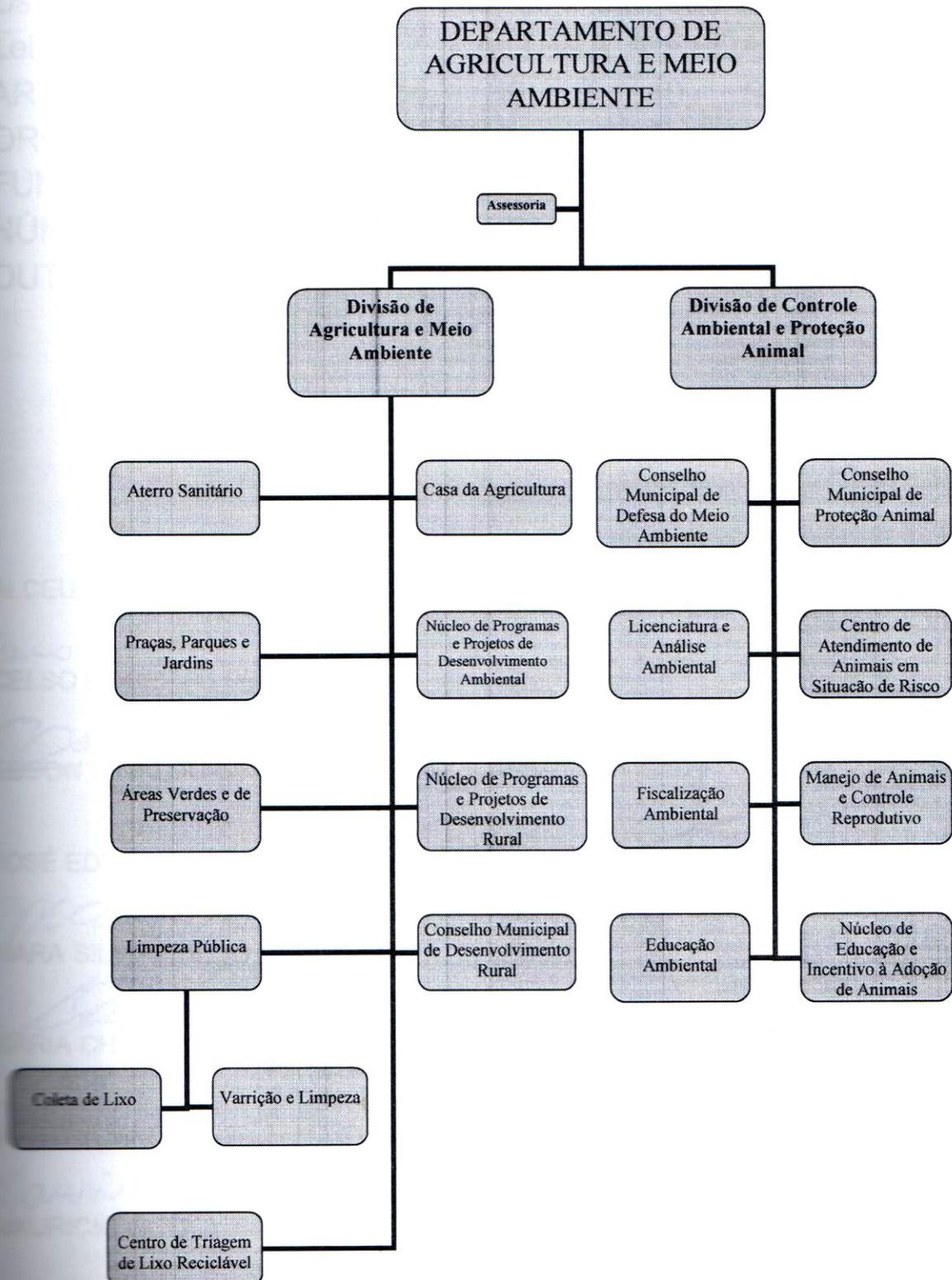
ESTADO DE SÃO PAULO





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO



EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

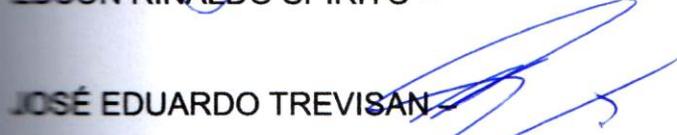
Os Vereadores abaixo assinado, solicitam que o Projeto de Lei Complementar 03/2017 – ALTERA A REDAÇÃO AOS ARTIGOS 16, 33, 34, 39 E 40, SUBSTITUI ORGANOGRAMAS DO ANEXO V, EXTINGUE E CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dois Córregos 13 de março de 2017.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO –


CELSO ROBERTO PEGORIN –


EDSON RINALDO SPIRITO –


JOSÉ EDUARDO TREVISAN –


MARA SILVIA VALDO –


MARIA CHRISTINA CURY V. COELHO –


MARTHA MARIA WIECH MARTINS –


MAURICIO GODOY PRADO –





Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 –fax 3652-1807 Cep-17300-000
site www.camaradoiscorregos.sp.gov.br e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Ofício Especial

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Com as homenagens devidas, sirvo-me do presente, com base no §2º do Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 106 §1º do Regimento Interno, para convocar Vossa Excelência para Sessão Extraordinária, a ser realizada amanhã, dia 16 às 19:00 horas na sede deste Legislativo para deliberação dos seguintes Projetos de Leis Complementares:

03/2017 – ALTERA A REDAÇÃO AOS ARTIGOS 16, 33, 34, 39 E 40, SUBSTITUI ORGANOGRAMAS DO ANEXO V, E EXTINGUE E CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

04/2017 – CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, apresento a Vossas Excelências protesto de respeito e distinta consideração.

Dois Córregos, 15 de março de 2017.

NELSON ALEX PARENTE
Presidente



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 –fax 3652-1807 Cep-17300-000
site www.camaradoiscorregos.sp.gov.br e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Ofício Especial

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Com as homenagens devidas, sirvo-me do presente, com base no §2º do Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 106 §1º do Regimento Interno, para convocar Vossa Excelência para Sessão Extraordinária, a ser realizada amanhã, dia 16 às 19:00 horas na sede deste Legislativo para deliberação dos seguintes Projetos de Leis Complementares:

03/2017 – ALTERA A REDAÇÃO AOS ARTIGOS 16, 33, 34, 39 E 40, SUBSTITUI ORGANOGRAMAS DO ANEXO V, E EXTINGUE E CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

04/2017 – CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, apresento a Vossas Excelências protesto de respeito e distinta consideração.

Dois Córregos, 15 de março de 2017.

NELSON ALEX PARENTE
Presidente

Ale St. Luigi
Martha M. V. Martins
Mara Valdo
CHRISTINE

Rafael. Z. Dulmérico - Delegacia
MATEO - Segura de Deus
Mauricio Godey Brazil
Cens O O